

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 733/90

Isenta recenseadores do pagamento do ISSQN

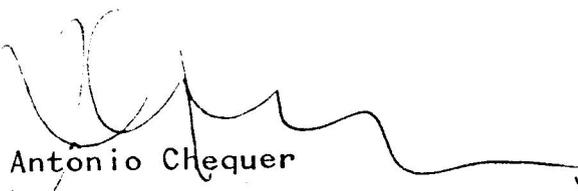
O povo do Município de Viçosa, por seus representantes legais, aprovou e eu, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam isentos de recolhimento de ISSQN, Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, todos os recenseadores que atuarem neste Município durante a coleta de informações para o X Recenseamento Geral do Brasil - 1990.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Viçosa, 16 de julho de 1990.


Antonio Chequer
Prefeito Municipal

(Aprovado em reunião da Câmara Municipal, no dia 09/07/90)